



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 202/2017

OBJETO: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.406123/2017-44

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NOTA Nº 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
NOTA Nº 02034/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE RETORNO NO KM 340+070, DA BR-153/SP.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para afetação de áreas públicas federais, necessárias à implantação de dispositivo de retorno no km 340+070 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, localizado no município de Ourinhos/SP.

O referido dispositivo de retorno faz parte do rol de obras obrigatórias constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

II – DOS FATOS

A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., por meio da Carta TBR PC 0828/2017, de 21/08/2017 (fls. 02-11), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070m da rodovia Transbrasiliana, localizado no município de Ourinhos/SP.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas a serem desapropriadas;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Áreas Indígenas, Unidades de Conservação, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária, conforme documento acostado às fls. 04-05.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 785/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, de 24/08/2017, às fls. 12-18, verificou “*que os memoriais descritivos, elementos essenciais na descrição das áreas requeridas pela obra, correspondem às áreas e limites da faixa de domínio projetada, estando em consonância com o projeto executivo aprovado pela ANTT, conforme consta do Parecer Técnico nº 1705/2016/GEPRO/SUINF...*” e que a presente proposta de DUP contempla duas áreas distintas, Área I com 3.741,50 m² e Área II com 24.006,40 m², conforme coordenadas descritas a seguir:

Área I – com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro), tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.463.633,678 e E: 611.657,086; deste, segue com AZPlano= 24°54'42.56" e distância de 37,74 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.668,812 e E: 611.673,403; deste, segue com AZPlano= 26°28'07.20" e distância de 38,74 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.691,991 e E: 611.684,944; deste segue com AZPlano= 28°29'59.57" e distância de 25,89 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.750,877 e E: 611.716,916; deste, segue com AZPlano= 62°52'18.27" e distância de 28,53 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.463.737,868 e E: 611.742,307; deste, segue com AZPlano= 27°07'41.73" e distância de 131,59 metros, chega-se ao ponto 6, N: 7.463.750,877 e E:

611.716,916; deste, segue com AZPlano= $62^{\circ}52'18.27''$ e distância de 28,54 metros, chega-se ao ponto 1, perfazendo uma área de 3.741,50 m² (três mil setecentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) e perímetro de 320,17 metros (trezentos e vinte metros e dezessete centímetros); e

Área II – com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro), tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – SIRGAS 2000, respectivamente N: 7.464.137,284 e E: 611.983,067; deste, segue com AZPlano= $65^{\circ}37'04.06''$ e distância de 79,27 metros, chega-se ao ponto 2, N: 7.463.688,495 e E: 611.507,857; deste, segue com AZPlano= $30^{\circ}18'22.18''$ e distância de 178,21 metros, chega-se ao ponto 3, N: 7.463.842,354 e E: 611.597,787; deste, segue com AZPlano= $59^{\circ}30'46.42''$ e distância de 49,60 metros, chega-se ao ponto 4, N: 7.463.817,191 e E: 611.640,527; deste, segue com AZPlano= $40^{\circ}23'29.89''$ e distância de 255,63 metros, chega-se ao ponto 5, N: 7.464.011,883 e E: 611.806,175; deste, segue com AZPlano= $03^{\circ}21'43.09''$ e distância de 101,51 metros, chega-se ao ponto 6, N: 7.464.113,220 e E: 611.800,222; deste, segue com AZPlano= $69^{\circ}34'07.07''$ e distância de 17,00 metros, chega-se ao ponto 7, N: 7.464.011,884 e E: 611.816,152; deste, segue com AZPlano= $20^{\circ}25'59.93''$ e distância de 31,70 metros, chega-se ao ponto 8, N: 7.464.113,220 e E: 611.827,218; deste, segue com AZPlano= $85^{\circ}43'10.59''$ e distância de 38,64 metros, chega-se ao ponto 9, N: 7.464.011,884 e E: 611.983,067; deste, segue com AZPlano= $53^{\circ}19'15.24''$ e distância de 125,98 metros, chega-se ao ponto 10, N: 7.464.113,221 e E: 611.966,785; deste, segue com AZPlano= $33^{\circ}33'57.73''$ e distância de 29,45 metros, chega-se ao ponto 11, N: 7.464.011,884 e E: 611.983,0679; deste, segue com AZPlano= $56^{\circ}04'41.57''$ e distância de 10,56 metros, chega-se ao ponto 12, N: 7.464.113,221 e E: 611.884.4401; deste, segue com AZPlano= $54^{\circ}16'26.49''$ e distância de 66,06 metros, chega-se ao ponto 13, N: 7.464.011,884 e E: 611.920,682; deste, segue com AZPlano= $51^{\circ}36'27.88''$ e distância de 46,24 metros, chega-se ao ponto 14, N: 7.464.113,221 e E: 611.884,440; deste, segue com AZPlano= $50^{\circ}06'15.71''$ e distância de 30,83 metros, chega-se ao ponto 15, N: 7.464.011,884 e E: 611.860,787; deste, segue com AZPlano= $48^{\circ}08'06.76''$ e distância de 20,02 metros, chega-se ao ponto 16, N: 7.464.113,221 e E: 611.845,797; deste, segue com AZPlano= $47^{\circ}51'29.84''$ e distância de 21,09 metros, chega-se ao ponto 17, N: 7.464.011,884 e E: 611.830,160; deste, segue com AZPlano= $46^{\circ}46'39.19''$ e distância de 20,91 metros, chega-se ao ponto 18, N: 7.464.113,221 e E: 611.814,924; deste, segue com AZPlano= $45^{\circ}03'20.35''$ e distância de 20,51 metros, chega-se ao ponto 19, N: 7.464.011,884 e E: 611.800,407; deste, segue com AZPlano= $43^{\circ}30.37.04''$ e distância de 21,13 metros, chega-se ao ponto 20,

N: 7.464.113,221 e E: 611.785,858; deste, segue com AZPlano= $42^{\circ}52'49.64''$ e distância de 19,80 metros, chega-se ao ponto 21, N: 7.464.011,884 e E: 611.772,382; deste, segue com AZPlano= $41^{\circ}37'46.93''$ e distância de 20,47 metros, chega-se ao ponto 22, N: 7.464.113,221 e E: 611.758,785; deste, segue com AZPlano= $40^{\circ}33'01.67''$ e distância de 20,59 metros, chega-se ao ponto 23, N: 7.464.011,884 e E: 611.745,398; deste, segue com AZPlano= $39^{\circ}33'55.98''$ e distância de 20,94 metros, chega-se ao ponto 24, N: 7.464.113,221 e E: 611.732,063; deste, segue com AZPlano= $37^{\circ}52'03.23''$ e distância de 20,20 metros, chega-se ao ponto 25, N: 7.464.011,884 e E: 611.719,666; deste, segue com AZPlano= $37^{\circ}29'41.43''$ e distância de 20,36 metros, chega-se ao ponto 26, N: 7.464.113,221 e E: 611.707,271; deste, segue com AZPlano= $36^{\circ}04'44.98''$ e distância de 20,48 metros, chega-se ao ponto 27, N: 7.464.011,885 e E: 611.695,213; deste, segue com AZPlano= $35^{\circ}23'59.47''$ e distância de 20,42 metros, chega-se ao ponto 28, N: 7.464.113,221 e E: 611.683,385; deste, segue com AZPlano= $35^{\circ}08'39.92''$ e distância de 20,80 metros, chega-se ao ponto 29, N: 7.464.011,885 e E: 611.671,709; deste, segue com AZPlano= $32^{\circ}18'02.62''$ e distância de 20,75 metros, chega-se ao ponto 30, N: 7.464.113,222 e E: 611.660,523; deste, segue com AZPlano= $31^{\circ}18'02.62''$ e distância de 20,22 metros, chega-se ao ponto 31, N: 7.464.011,885 e E: 611.650,018; deste, segue com AZPlano= $30^{\circ}41'01.96''$ e distância de 21,13 metros, chega-se ao ponto 32, N: 7.464.113,222 e E: 611.39,236; deste, segue com AZPlano= $29^{\circ}19'01.43''$ e distância de 20,73 metros, chega-se ao ponto 33, N: 7.464.011,885 e E: 611.629,088; deste, segue com AZPlano= $28^{\circ}17'08.00''$ e distância de 20,63 metros, chega-se ao ponto 34, N: 7.464.113,222 e E: 611.619,306; deste, segue com AZPlano= $26^{\circ}45'26.23''$ e distância de 19,97 metros, chega-se ao ponto 35, N: 7.464.011,885 e E: 611.610,318; deste, segue com AZPlano= $24^{\circ}47'18.89''$ e distância de 20,31 metros, chega-se ao ponto 36, N: 7.464.113,222 e E: 611.600,735; deste, segue com AZPlano= $23^{\circ}47'22.78''$ e distância de 20,31 metros, chega-se ao ponto 37, N: 7.464.011,885 e E: 611.592,220; deste, segue com AZPlano= $23^{\circ}47'22.78''$ e distância de 20,03 metros, chega-se ao ponto 38, N: 7.464.113,222 e E: 611.584,140; deste, segue com AZPlano= $22^{\circ}37'23.41''$ e distância de 10,62 metros, chega-se ao ponto 1, perfazendo uma área de 24.006,40 m² (vinte e quatro mil e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e perímetro de 1544,40 metros (hum mil quinhentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros).

A SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 785/2017/COFAD/GEPRO/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Então, por intermédio do Despacho às fls. 26, de 28/08/2017, juntou as minutas de Relatório (fls. 27-29), de Resolução (fls. 30-32) e Extrato de Resolução (fl. 33), e os encaminhou à consideração da Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT.

Entretanto, visando o atendimento às determinações da Portaria nº 342/2017, a SUINF substituiu os documentos encaminhados acima pelo Relatório à Diretoria nº 002/2017/GEPRO/SUINF (fls. 39-42), minutas de Resolução (fls. 43-45) e de Extrato de Resolução (fl. 46), e os encaminhou mediante o Despacho de fls. 47, de 06/09/2017.

A PF-ANTT se manifestou por intermédio da Nota nº 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27/09/2017, às fls. 49-49v., e sugeriu alterações na minuta de Resolução de fls. 43.

Contudo, a SUINF se manifestou por meio do Despacho de fls. 51 em resposta aos questionamentos verbais da Procuradoria acerca da urgência requerida para o presente processo.

Novamente a Procuradoria se manifestou, por intermédio da Nota nº 02034/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 53-54), na qual concluiu por não vislumbrar óbice à Declaração de Utilidade Pública requerida, desde que atendidas as recomendações exaradas.

Em atendimento às recomendações da Procuradoria Federal, a SUINF elaborou nova minuta de Resolução às fls. 57-58, devidamente alterada, e encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 1º de novembro de 2017, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 630/2017, à fl. 60, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-153/SP, trecho divisa MG/SP com divisa SP/PR, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., referente ao Edital nº 005/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais.

O referido Contrato estabelece em seu item 16.25 que “*A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.*”.

A implantação do referido dispositivo faz parte do rol de obras constantes do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre a ANTT e Transbrasiliana, constituindo-se, dessa maneira, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

“(…)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(…)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; ”

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(…)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) ”

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 1716/2016, de 05/12/2016 (fls. 20v.-24), aprovado pelo Parecer Técnico nº 1705/2016/GEPRO/SUINF (fls. 19-20), oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Conforme a Nota nº 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27/09/2017, às fls. 49-49v., oriundo da Procuradoria Federal Junto à ANTT, foi sugerida alteração na minuta de Resolução, como se vê:

“3. Outrossim, desde logo sugiro ser retificada a minuta de resolução de fls. 43, para que contenha a seguinte redação:

“Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, do(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+700 da rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no Município de Ourinhos/SP.

(...)

Art. 2º Fica a Tranbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

(...)”

4. *Com estas considerações, sugiro o retorno dos autos à SUINF/ANTT para atendimento. ”*

Em atendimento aos questionamentos verbais da Procuradoria, por meio do Despacho às fls. 51-52, a SUINF se manifestou nos seguintes termos:

“3. A referida obra consta do TAC-Multas e, conforme consta do plano de ação, anexo VI do referido Termo de Ajuste, consta que a obra teria seu início previsto para 09/07/2017 com término em 24/04/2019.

(...)

4. *Convém informar que, além da questão atinente ao cronograma, cujo início da obra encontra-se em atraso, vale mencionar que trata-se de item obrigatório resultante de repactuação contratual a ser cumprido pela concessionária.”*

Ato contínuo, a Procuradoria Federal se manifestou por meio da Nota nº 02034/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/10/2017 (fls. 53-54), no qual informou que não vislumbra ilegalidade na proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão, desde que atendidas as seguintes recomendações, como se vê:

“12. Dessa feita, a título de cautela, recomenda-se adicionalmente à redação proposta na Nota n. 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU para os artigos 1º e 2º, que o artigo 4º contenha a seguinte redação:

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

13. *Diante do exposto, dada a excepcionalidade da medida, a apresentação de justificativas pela área técnica (item 10) e, conforme relatado no parágrafo 6, a inexistência de legislação que detalhe melhor o procedimento, conclui-se que:*

a) não se vislumbra ilegalidade na DUP pretendida, ficando a critério e conveniência e oportunidade da Diretoria-Colegiada adotar ou não o procedimento inovador antes de findo o PPCS em curso relativo à futura resolução que irá reger a matéria;

b) caso haja opção pelo prosseguimento da DUP, recomenda-se adequações nos artigos 1º e 2º da minuta de resolução, conforme Nota n. 01915/2017/PF-ANTT/PGF/AGU de fls. 49/49v, e no artigo 4º, conforme item 12 acima. ”

A SUINF atendeu às recomendações exaradas pela Procuradoria e elaborou nova minuta de Resolução (fls. 57-58) com as devidas alterações e, por meio do Despacho às fls. 56, a encaminhou à consideração da Diretoria.

Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo de retorno no km 340+070 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, localizado no município de Ourinhos/SP, a serem executadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 09 de novembro de 2017.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL